

Homologado em 12/06/2023, DODF nº 109 de 13/06/2023, pag. 15.

Portaria nº 543, de 12/06/2023, DODF nº 109 de 13/06/2023, pag. 14 e 15.

PARECER Nº 231/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº: 00080-00128588/2021-18

Interessado: **Acalento Kids Creche e Pré-Escola**

Indefere o pleito de credenciamento da Acalento Kids Creche e Pré-Escola; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 30 de julho de 2021, de interesse da Acalento Kids Creche e Pré-Escola, situada na Quadra 6, Conjunto G, Lote 58, Sobradinho - Distrito Federal, mantida por Gabriela de Paula Portes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.065.663/0001-50, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil – Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Insta salientar que se trata do primeiro credenciamento da instituição, a qual iniciou suas atividades educacionais sem amparo legal, em desconformidade com o que dispõe o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, fazendo-se necessária a validação dos atos escolares irregularmente praticados a contar do ano letivo de 2021, ano de autuação do presente processo, conforme entendimento do Colegiado.

Convém ressaltar que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, para cumprimento de exigências, fato que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

Segue abaixo o histórico de e-mails, diligências, ofícios e registros de contato realizados pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF:

- Diligência n.º 534/2021 - SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE;
- E-mail datado de 10 de agosto de 2021;
- Diligência n.º 308/2022 - SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE;
- E-mail datado de 26 de maio de 2022;
- E-mail datado de 2 de junho de 2022;



- Registro de contatos telefônicos em 3 de junho de 2022, 8 de junho de 2021, 10 de junho de 2022, 22 de junho de 2022, 3 de agosto de 2022, 27 de setembro de 2022, 18 de outubro de 2022, 21 de outubro de 2022 e 25 de outubro de 2022;
- E-mail datado de 3 de junho de 2022;
- Ofício nº 01/2022, 02/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022, 13/2022;
- Diligência n.º 354/2022 - SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE;
- Diligência n.º 388/2022 - SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE;
- Diligência n.º 510/2022 - SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE;
- E-mail datado de 19 de junho de 2022;
- E-mail datado de 6 de outubro de 2022;
- E-mail datado de 14 de outubro de 2022;
- Ofício nº 203/2022 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE.

De igual modo, registra-se a diligência exarada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF: Diligência SEE/CEDF, realizada em 2 de março de 2022, com prazo de 5 (cinco) dias.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para as ofertas requeridas, nos termos do § 1º, do art. 283-A, da Resolução nº 2/2022-CEDF, **com todas as licenças dos órgãos responsáveis do GDF "em estudo"**.

Verifica-se pendência também no contrato de locação, sendo necessária a comprovação das condições legais de ocupação do imóvel, em atendimento aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

A respeito desta pendência, registra-se o histórico de diligências, constante do Relatório Técnico Conclusivo, emitido pelo setor competente:

Histórico:

Contrato de Locação incompleto, com prazo de vigência expirado e sem assinatura [...].

Diligência n.º 308/2022 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GIPRO [...], enviada em 26 de maio de 2022.

Recebimento de e-mail [...] da instituição, na data 02/06/2022.

Encaminhamento de correspondência eletrônica [...] à instituição, em 02/06/2022, orientando que a prorrogação de prazo é feita por meio de ofício.

Contatos telefônicos [...] no dia 03 de junho de 2022.

Recebimento de Ofício nº 002/2022 [...] em 03 de junho de 2022, o qual foi respondido [...] concedendo o prazo.



Contato telefônico [...], no dia 10 de junho de 2022.

Em atendimento presencial [...], em 14 de junho de 2022, na gerência, a instituição foi orientada a atualizar o documento conforme novo CNPJ.

Recebimento do Ofício nº 007/2022 (93144213), em 09 de agosto de 2022, em atendimento presencial na gerência [...], solicitando prazo, o qual foi respondido por meio da correspondência eletrônica [...], no dia 11 de agosto de 2022.

Contato telefônico [...], nas datas 14/10/2022 e 18/10/2022, referente ao comprovante das condições legais de ocupação do imóvel.

De igual forma, a respeito desta pendência, vale registrar a manifestação da instituição educacional:

[...] conforme relatado temos dificuldade com a formalização do mesmo, possuímos apenas o contrato verbal. Embora o contrato verbal seja válido e possua a mesma validade dos demais, nossa empresa sempre tentou formalizar o contrato na forma escrita com o proprietário do imóvel e por motivos desconhecidos ele prefere que permaneça na forma verbal.

Os antigos locadores do espaço nos informaram que também havia sido assim com eles e que ocorreu tudo normal durante o período.

Acreditamos que por ser um senhor mais maduro e convicto de suas percepções, que será muito difícil o convencer do contrário.

Mesmo com todas as negativas para a formalização por escrito, não estamos medindo esforços para explicar a ele que é exigido pelo credenciamento, **inclusive entrando em contato com alguns familiares a fim de que a relação seja estreitada e finalmente possamos conseguir o escrito.**

Da visita de inspeção *in loco*

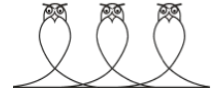
Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 30 de junho de 2022, ocasião em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias. A instituição foi orientada quanto à necessidade de realocar a turma com crianças de 3 (três) anos de idade para o térreo, e de viabilizar a acessibilidade ao pavimento superior, além da adequação de banheiro para pessoa com deficiência - PcD, sala de amamentação e banheiro adulto separado por sexo.

Contudo, a instituição apenas justifica, por meio do Ofício nº 009/2022, que irá realizar a obra durante o período de férias coletivas, que ocorreram no período de 20 de dezembro de 2022 a 3 de janeiro de 2023. Não foi realizada nova visita *in loco* para verificação do cumprimento dessas pendências.

Quanto à Secretaria Escolar, verificou-se ter uma organização administrativa boa, sendo identificada a necessidade de alguns ajustes, que foram sanados com os vários atendimentos feitos pelo setor competente da Secretaria de Educação.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

Em inspeção *in loco* (90774569) realizada no dia 30 de junho de 2022, a diretora pedagógica da instituição recebeu e atendeu a equipe da Gerência de Instrução Processual. Na ocasião, verificou-se que a instituição possui atendimento parcial,



somente no vespertino, de 14h às 18h, jornada ampliada, de 13h às 18h e integral, de 7h às 19h, com oferta de educação infantil, creche e pré-escola.

[..]

A instituição possui 1 estudante com necessidade especial e/ou deficiência, e com altas habilidades ou superdotação. O estudante não possui Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI, dessa forma, foi orientada a elaborar nos termos da Resolução nº 1/2017 - CEDF. Há formação dos funcionários da instituição visando amparar o atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial, segundo relato da diretora.

A instituição possui 02 pavimentos, a saber:

Térreo: direção, secretaria escolar, cozinha, refeitório, sala da nutricionista, sala do Maternal Baby, contendo depósito e banheiro, sala do contraturno, berçário, contendo fraldário e lactário, sala do Maternal I, com banheiro, banheiro adulto (unissex, foi orientada quanto à legislação vigente), área coberta, área descoberta, playground, sala das funcionárias, juntamente com lavanderia e banheiro, piscina.

1º pavimento: sala de aula do Maternal II, com banheiro, sala de aula do jardim I, sala de aula do jardim II, sala de coordenação, 2 banheiros separados por sexo (vaso grande) para atendimento da pré-escola, sala de atividades extras, sala de material/depósito.

Na ocasião, a instituição foi **orientada** em conformidade com a Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988, que **creche** deve ser sempre, em **pavimento térreo**.

Salienta-se que a instituição foi orientada também, quanto ao Decreto 20.769 de 03 de novembro de 1999, que "*Em estabelecimento de ensino destinado à Educação Infantil, os equipamentos sanitários e outros próprios da edificação escolar serão adequados ao porte e de uso exclusivo dos usuários previstos.*" Contudo, por meio do Ofício nº 009/2022 (94106953) é relatado que "todos os banheiros são adaptados com vaso sanitário conforme a necessidade das crianças".

Todas as salas de aula possuem boa luminosidade natural e artificial, bem como boa ventilação natural e forçada por ventiladores. O espaço para circulação das mesmas é aparentemente adequado ao número de estudantes por professor.

Quanto ao mobiliário, está adequado à oferta educacional em termos de tamanho e disposição, em quantidade suficiente, e em boas condições para uso.

[...]

Não possui acessibilidade ao pavimento superior, bem como, há um desnível ao acesso para o parque descoberto.

Com relação aos banheiros, atendem à proporção de 01 vaso sanitário para cada 35 estudantes (feminino) 01 vaso sanitário para cada 50 estudantes (masculino), possui 01 lavatório para cada 70 estudantes, adaptados à oferta educacional.

Não há banheiro adaptado para pessoa com deficiência - PcD.

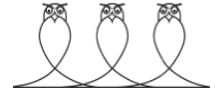
O acervo literário é adequado aos estudantes, com quantidade suficiente, porém os títulos não são cadastrados/informatizados.

[...]

Os ambientes para atendimento conferidos *in loco* foram: berçário, lactário, área coberta e descoberta para recreação, cozinha, refeitório, sala com bancadas altas para troca e piscina. Verificou-se também que possui paredes de cores claras, as esquadrias são de fácil limpeza e manutenção, e com condições adequadas de segurança e há conforto térmico nos ambientes.

A hora do repouso acontece na própria sala de aula.

A instituição possui conhecimento da maioria das normas vigentes, com exceção da Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988 (pois possui turma de **creche, 3 anos de idade - maternal II, no pavimento superior**) e da Recomendação nº 1/2019 - Proeduc - Intimidação Sistemática (Bullying). Conscientização. Diagnose. Prevenção. Enfrentamento. Medidas a serem adotadas pelas Instituições de Ensino



Públicas e Particulares. Cumprimento das Leis Federais nº 13.663/2018, bem como da Lei Distrital nº 4.837/12.

No **momento da inspeção in loco** foi observada que a instituição **não possui condições para ofertar a jornada integral**, pois não possui acessibilidade, banheiro PcD e sala de amamentação.

Dos Documentos organizacionais

Os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, deixam de ser objeto de análise, considerando o indicativo de indeferimento ao pleito.

Cabe ressaltar que, após a emissão do Relatório Técnico Conclusivo, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino encaminhou o Ofício Nº 203/2022 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE, de 1º de dezembro de 2022, informando quanto à finalização da instrução processual e solicitando que a "Acalento Creche e Pré-Escola encaminhe **DE IMEDIATO, no prazo máximo de 3 dias**, via Ofício, o detalhamento das ações que a instituição esteja adotando com a finalidade de solver as pendências apontadas."

A instituição educacional respondeu por intermédio do Ofício nº 10/2022, que:

Com relação ao contrato de locação do espaço, possuímos um contrato inicial porem o dono do espaço não vê a necessidade de ser realizado um novo. Solicitei novamente para que possa enviar para vocês.

Alguns itens já realizamos as adequações e outros faremos nesse período de recesso escolar, pois demanda obras civis que não são possíveis de se realizar com as crianças no espaço.

Enfim, de acordo com os relatórios emitidos pela equipe da Disine/Suplav/SEEDF, o setor técnico manifesta-se **desfavorável** ao credenciamento, tendo em vista as pendências supracitadas, em especial, às condições físicas inadequadas para o credenciamento, sendo o indeferimento ao pleito, medida que se impõe.

Ainda, cabe registrar que, durante a análise pela equipe técnica do CEDF, foi enviada correspondência eletrônica, solicitando a apresentação do contrato de locação, contudo não houve resposta da instituição.

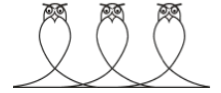
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da Acalento Kids Creche e Pré-Escola, situada na Quadra 6, Conjunto G, Lote 58, Sobradinho - Distrito Federal, mantida por Gabriela de Paula Portes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.065.663/0001-50, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2021 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a comunicação do funcionamento irregular à instituição educacional;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 30 de maio de 2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 30/5/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal